



INFORMAÇÃO N.º 1358/DRCLVT/2012 – C.S. 29060

Face ao disposto na legislação, atualmente, em vigor no que se refere à classificação de monumentos de interesse municipal, e atendendo a que a competência para a classificação como Interesse Municipal é hoje dos órgãos municipais, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; no n.º 2, alínea m) do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, (Competências da Câmara Municipal), no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, e considerando que a transferência de atribuições e competências para os municípios comporta, como contrapartida, uma maior responsabilização dos mesmos na gestão e valorização do património cultural na sua área de competência

5. PROPOSTA DE DECISÃO

5.1. No âmbito da salvaguarda do Património Cultural, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro, propomos:

5.1.1. Que o presente processo de classificação seja presente à direção do IGESPAR, I.P., a fim de considerar o envio do processo para parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA, do CNC), no sentido do arquivamento do procedimento administrativo, se for entendimento da SPAA do CNC que o imóvel com base nos critérios referidos no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, não reúne o valor patrimonial/cultural inerente a uma classificação de âmbito nacional (interesse nacional - MN - ou interesse público - IP); com o consequente encerramento/arquivamento do processo no âmbito da DRCLVT e do IGESPAR, I.P.

5.1.2. Caso seja esse o entendimento assumido pela Direção do IGESPAR, I.P., e atendendo a que a competência para a classificação como Interesse Municipal é hoje dos órgãos municipais, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; no n.º 2, alínea m) do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, (Competências da Câmara Municipal), no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, dever-se-á informar em conformidade a Câmara Municipal de Lisboa para que essa Autarquia, se assim o entender, prossiga com o processo de eventual classificação do referido imóvel como de interesse municipal, tendo em conta as competências legais que lhe são atribuídas pelo enquadramento legal em vigor.

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

(Paulo Jorge de Oliveira Martins)

TÉCNICO SUPERIOR

2012/06/15

Arquivar o processo
Ao DBC
1.10.12

Parecer

Elísio Summavielle
Diretor-Geral

Na reunião de 26 de setembro de 2012, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

Classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Vila Rocha, na Rua das Escolas Gerais nº 31 e Rua da Oliveirinha nº 32, Freguesia de São Vicente de Fora, Lisboa. Cs. 29060

A fase de abertura do procedimento para eventual classificação do designado Pátio dos Quintalinhos não terá sido concluído, dado que o processo não documenta a fixação de editais, exigidos pela legislação em vigor à época, nem foi possível aos serviços da Direção Regional de Cultura obter, como solicitado, o devido esclarecimento por parte da Câmara Municipal de Lisboa em tempo útil.

Todavia, e tendo em consideração a avaliação técnica proposta pela Direção Regional de Cultura, mais do que prosseguir a tramitação processual no sentido de ser corrigida aquela deficiência, importará decidir à luz do que está em causa enquanto objeto a classificar.

Assim, a área em causa corresponde ao local onde, entre 1377 e 1537, funcionou a Universidade ou Estudo Geral, nome que a toponímia conserva no local com a designação de Escolas Gerais... Do que se encontra documentado e nos é dado observar no Processo, pouco existe dessa época, resumido a elementos integrados na arquitetura posterior, embora o alto "embasamento de suporte" e outras características do local e do edificado possam levar a pressupor a existência de preexistências de tão importante estabelecimento de ensino.

Neste sentido, a SPAA do CNC consciente desta situação e sem deixar de sublinhar o potencial interesse público da área, propõe que se proceda ao arquivamento do processo, e se dê o devido conhecimento aos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, para eventual consideração de classificação como Interesse Municipal, classificação que, a verificar-se, poderá ser elevada a nível Nacional, se os vestígios acima pressupostos algum dia passarem a realidade...

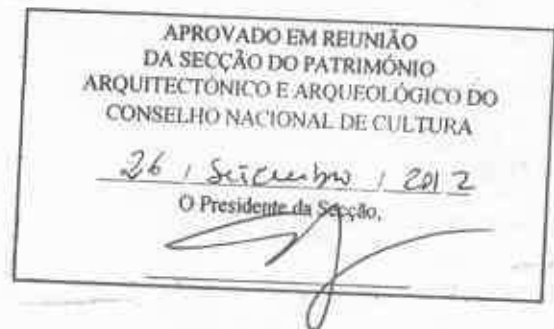
Deverá ter-se presente que o local em questão encontra-se incluído, no Plano Diretor Municipal de Lisboa, recentemente aprovado, nas áreas de Nível Arqueológico II, que definem, e transcrevemos: "deve privilegiar-se uma metodologia de intervenção arqueológica prévia onde os



projetos de operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável”, medidas que garantem, se aplicadas, a preservação do potencial do local.

O Relator

Jorge de Brito e Abreu



Elísio Summavielle
Diretor-Geral

ASPAA do CNC.

Designo relator o Arq.^{to}

João de Brito e Azevedo

18.11.2012

Amaral
Ana Catarina Sousa
Subdiretora-Geral

ASSUNTO: Eventual classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, sito na Rua das Escolas Gerais 3 e Rua da Oliveirinha 32, freguesia de São Vicente de Fora, em Lisboa.	INFORMAÇÃO N.º 1558/DRCLVT/2012
PROCESSO: 2002/3(16) C.S.: 29060	

iges par

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E AMBIENTAL



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO

João Soalheiro, Diretor Regional

Concordo com a proposta de argumentação.

2012-07-05

João Soalheiro

Director Regional

Direção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaral, Diretora de Serviços (em regime de substituição)

Subscrovo a informação nos termos propostos



INFORMAÇÃO N.º 1558/DRCLVT/2012 – C.S. 29060

ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APRECIACÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculatividade dos pareceres);
- > Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- > Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro (Alteração ao Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro);
- > Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro (orgânica do Ministério da Cultura);
- > Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.), alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e s) do n.º 4 do mesmo artigo;
- > Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março (orgânica das Direções Regionais de Cultura), alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- > Portaria n.º 373/2007, de 30 de março (estrutura as Direções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direções Regionais de Cultura e define as respetivas competências);

1. IDENTIFICAÇÃO

Localização / Concelho: Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, sito na Rua das Escolas Gerais 3 e Rua da Oliveirinha 32, freguesia de São Vicente de Fora, em Lisboa / Concelho Lisboa.

Proponente: Dr. Clementino Amaro

2. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Despacho de abertura de 25-11-2002 do Vice-presidente do IPPAR, Em vias de classificação desde 2003.01.08 (3 dias úteis após a comunicação).



INFORMAÇÃO N.º 1558/DRCLVT/2012 – C.S. 29060

3. ANTECEDENTES

2011/07/12: Informação n.º 1874/DRCLVT/2011, autoria da Arq.ª Fátima Ferreira.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Apreciação

4.1.1. Relativamente ao procedimento a seguir na prossecução da tramitação do processo de classificação com o n.º 2002/3(16), relativo à eventual classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, sito na Rua das Escolas Gerais 3 e Rua da Oliveirinha 32, freguesia de São Vicente de Fora, em Lisboa, cumpre-nos informar:

4.1.1.1. Em 03.01.2003, através do ofício n.º 31, foi a Câmara Municipal de Lisboa notificada do despacho de abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, tendo sido solicitado que a autarquia desse cumprimento ao disposto nos art.ºs 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, para o que fora enviada minuta com a legislação então aplicável.

4.1.1.2. Dado não se encontrarem no presente processo de classificação cópias dos Editais publicados ou informação relativa aos mesmos, conclui-se que a primeira fase do processo, ou seja a Fase de Audiência relativamente ao despacho de abertura não se encontra concluída, pelo que de acordo com a metodologia decorrente da aplicação da legislação em vigor, não poderemos passar à fase de proposta de categoria/grau e ZEP.

4.1.1.3. Encontrando-se o processo na fase de audiência dos interessados, decorrente do despacho, de 25-11-2002 do Vice-presidente do IPPAR, de abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, urge concluí-la, de forma célere, evitando assim a CADUCIDADE legal do processo de classificação (Cf. Decreto-lei n.º 309/2009 de 23.10, e Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro (Alteração ao Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro).

Assim, falta ainda ouvir os restantes proprietários do imóvel, abrangidos pela servidão, bem como os restantes abrangidos pela zona geral de proteção automática (50 metros).



INFORMAÇÃO N.º 1558/DRCLVT/2012 – C.S. 29060

4.1.1.4. Neste sentido, e tendo em conta as normas¹ com as *Instruções e Procedimentos* para orientação do IGESPAR, IP, e das respectivas DRC, no cumprimento da tramitação dos processos de classificação e fixação de ZEP, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, e de acordo com o ponto **2. ABERTURA DO PROCEDIMENTO, 2.1. Abertura; 2.2. Notificação; 2.3. Publicação**; das referidas normas², cabe ao IGESPAR proceder à notificação e publicitação legais. - Art.ºs 8.º, 7.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 309/2009. Importa ainda informar que segundo as presentes normas os atos procedimentais atribuídos ao IGESPAR são da competência do Departamento de Salvaguarda, sempre sem prejuízo dos poderes cometidos ao Diretor do Instituto.

«(...)

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO.

1.1. **Abertura** - Prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, contado da data de apresentação do requerimento, para o IGESPAR decidir a abertura do procedimento. (Não conta o tempo dado ao requerente para prestar informações e juntar novos elementos). Caso decida pela abertura do procedimento, o IGESPAR procede à notificação e publicitação legais. - Art.ºs 8.º, 7.º e 18.º.

1.2. **Notificação** - A realizar pelo IGESPAR, com indicação do conteúdo da decisão, da planta de localização e implantação do bem imóvel, da respectiva zona geral de protecção, ZEP ou ZEP provisória, dos efeitos da abertura do procedimento e do regime de suspensão previsto no artigo 42.º da Lei 107/2001. - Art.º 9.º, 1 e 3.

Ao requerente.

Ao proprietário.

Ao possuidor ou titular de outro direito real sobre o bem imóvel.

À Câmara Municipal do município do bem imóvel.

1.3. **Publicação** - A decisão de abertura é publicada, por anúncio, na 2.ª série do *Diário da República*, promovida pelo IGESPAR. - Art.º 9.º, 2.

Envio do anúncio da decisão para publicação, com ou sem a menção a seguir.

Se o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre o bem imóvel forem desconhecidos ou mais de 10, menção de que aqueles ficam notificados por este meio.

1.4. **Comunicação** - A realizar pelo IGESPAR. - Art.º 10.º.

À DRC competente, enviando-lhe o processo para elaborar os estudos e realizar as diligências de instrução.

À Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

À Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa, se o bem imóvel estiver afecto à Defesa Nacional.

À Conservatória do Registo Predial competente da situação do bem imóvel.

¹ *Instruções e Procedimentos* para orientação do IGESPAR, IP, e das DRC no cumprimento da tramitação dos processos de classificação e fixação de ZEP, decorrentes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro. IGESPAR, IP, Departamento Jurídico e de Contencioso, Abril de 2010.

² *Idem*.



INFORMAÇÃO N.º 1558/DRCLVT/2012 – C.S. 29060

- Conhecimento à Ordem dos Arquitectos.
 - Conhecimento à Ordem dos Engenheiros.
 - Conhecimento às estruturas associativas de defesa do património cultural registadas no IGESPAR.
- 1.5. Divulgação - O IGESPAR e as DRC divulgam o procedimento nas suas páginas electrónicas, com o conteúdo da decisão de abertura, a planta de localização e implantação do bem imóvel, a respectiva zona geral de protecção, ZEP ou ZEP provisória, os efeitos da abertura do procedimento e o regime de suspensão previsto no artigo 42.º da Lei 107/2001. A Câmara Municipal do município do bem imóvel divulga o acto de abertura do procedimento no *Boletim Municipal* e na sua página electrónica. - Art.ºs 11.º e 9.º, 4.
- Divulgado na página electrónica do IGESPAR.
 - Divulgado na página electrónica da DRC.
 - Divulgado no *Boletim Municipal* da Câmara Municipal.
 - Divulgado na página electrónica da Câmara Municipal.»

4.1.1.5. Sendo este um ato procedimental atribuído ao IGESPAR (de acordo com o Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro), é da competência do Departamento de Salvaguarda do referido Instituto responder proceder à audiência de interessados, pelo que o processo de classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha deverá ser remetido ao Departamento de Salvaguarda do IGESPAR, para que de acordo com as suas competências proceda à publicação do anúncio da Abertura da classificação, sendo que, atualmente a decisão de abertura é publicada, por anúncio, na 2.ª Série do *Diário da República*, e promovida pelo IGESPAR. - Art.º 9.º, 2.³

4.2. Contudo, considerando que as decisões de classificação dos bens imóveis devem ser fundamentadas refletindo valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, singularidade, raridade ou exemplaridade do bem visando a sua distinção nos domínios: arquitetónico; estético; paisagístico; histórico-simbólico; técnico-construtivo e etnográfico, e se for entendimento superior que o valor cultural/patrimonial do Pátio dos Quintalinhos, tendo conta os critérios genéricos de apreciação aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, não se assume como um testemunho notável nos domínios: arquitetónico; estético e técnico construtivo, ou de cultura portador de interesse cultural de relevante de âmbito Nacional.

Mais se, superiormente se considerar que a sua eventual classificação como de interesse municipal, permite a salvaguarda dos seus testemunhos arquitetónicos, e da sua importância arqueológica, bem como da memória-histórica enquanto local onde a Universidade esteve instalada em Lisboa, em alternância com Coimbra.

³ *Instruções e Procedimentos* para orientação do IGESPAR, IP, e das DRC no cumprimento da tramitação dos processos de classificação e fixação de ZEP, decorrentes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro. IGESPAR, Departamento Jurídico e de Contencioso, Abril de 2010.